



**MUNICIPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATO Nº 127/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E
CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 167/2020
DISPENSA Nº 112/2020
SEQUENCIAL NO SISTEMA: 706
HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.090 – Bairro: Barreiro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede a Rua Rui Barbosa, 118 - Edifício Michalski Térreo, Vila Jardim América, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Rio Grande do Sul, CEP: 94.920-510 neste ato representada pelo Eng. Alwin Wilhelm Elbern, inscrito no CPF nº 111.687.300-15, RG: 60730427-61, Sócio e Diretor da PRO-RAD, casado, domiciliado na Travessa Farroupilha, 63, Cep. 90.450-190, Porto Alegre -RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. 1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS**.
- 2.2 - A Contratante receberá mensalmente o mínimo de 02 dosímetros, sendo 1 padrão + 1 de tórax.
- 2.3 - Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (SETE) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços e da concessão do direito ao uso dos dosímetros, os seguintes valores, nas seguintes condições:
Dosímetro Padrão de Torax : R\$ 19,90 unidade x 07 meses = R\$ 139,30
Dosímetros de Torax : R\$ 19,90 unidade x 07 meses = R\$ 139,30
Despesas de Expedição: R\$ 20,00 unidade x 07 meses = R\$ 140,00
- 4.1.1 - Totalizando o Valor de **R\$ 418,60 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**



**MUNICIPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal e via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - SEC. MUN. DE SAÚDE

2.052.3.3.90.39.00.00.00.00 (364) – PROPOSTA 36000.288810/2019-00 – MS/FNS

3.3.90.39.99.00.00.00.05.301 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – R\$ 418,60

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

7.2 - Os dosímetros, fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da CONTRATADA;

7.3 - A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE, solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.

7.4 - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 - Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a exposição à radiação ionizante, sem seus respectivos dosímetros.

8.2 - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição

8.3 - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a Contratante pagará a Contratada, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o valor unitário do dosímetro.

8.4 - Não utilizar os dosímetros para fins diversos aos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

8.5 - Permitir que técnicos habilitados da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

8.6 - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da CONTRATADA.

8.7 - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

9.1 - Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus.

9.2 - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de



**MUNICIPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 10% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, seja qual for o domicílio dos Contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja:

10-2 - E, por estarem assim as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 2 vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 15 DE JULHO DE 2020.


**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA
CNPJ SOB O Nº 87.389.086/0001-74
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME
RG**

**NOME
RG**



**MUNICIPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA

CONTRATO N°: 127/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP N° 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 15 DE JULHO DE 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
gabinete@pmsap.sp.gov.br
clodjr@gmail.com

CONTRATADA
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S
LTDA
CNPJ SOB O N° 87.389.086/0001-74
renova4@prorad.com.br
dnd15@prorad.com.br
CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL – SP
45.701.455/0001-72**

Folha: _____

Ass: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIAÇÃO S/S LTDA

CONTRATO Nº: 127/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP Nº 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	24.242.850-2 SSP/SP - CPF/MF sob o nº 276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 – Bairro: Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 622, Centro
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1119
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 15 DE JULHO DE 2020.



CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL